



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 051177/2024 - UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES -
UNDF E A EMPRESA **SK DISTRIBUIDORA E**
COMERCIO DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00001508/2023-04 - SIGGO nº 051177

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 36.718.488/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 715- Bela Vista, São Paulo- CEP: 01325-001- SP, Tel.: (11) 3289-6659, e-mail: licitacao@sklivros.com.br, neste ato representada por SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 27193202 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 172.636.258-22, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (SEI nº 125459190), da Ata de Registro de Preços nº 0151/2023 (SEI nº 125459186), da Proposta Comercial Atualizada (SEI nº 142496989) e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, da Portaria nº 03/2021, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material bibliográfico existente no mercado nacional, em sua versão mais atualizada, constituídos de livros impressos, mapas, audiovisuais, cd-roms, livros em braille e ampliados para usuários cegos e com baixa visão, e outros, destinado a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Central da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (SEI nº 125459190), da Ata de

Registro de Preços nº 0151/2023 (SEI nº 125459186), da Proposta Comercial Atualizada (SEI nº 142496989), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. DOS PEDIDOS

4.1.1. A cotação do material bibliográfico deverá ser registrada via e-mail da Contratada.

4.1.2. Os títulos deverão ser orçados com os preços de catálogo de cada editora e com as especificações de acréscimo discriminado por item, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação da Contratante.

4.1.3. Todos os itens relacionados na solicitação de fornecimento deverão ser cotados. Somente será aceita a não-cotação ou o não-fornecimento de determinado item caso o mesmo esteja esgotado ou fora de catálogo e, desde que, acompanhado de carta de esgotamento fornecida pela editora ou entidade que a represente atestando a informação.

4.1.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante a relação de títulos que estiverem esgotados, por meio de carta de esgotamento fornecida pela editora.

4.1.5. A Contratada deverá fornecer a edição mais atualizada disponível no mercado, salvo quando outra for especificamente definida.

4.1.6. A Contratante após receber as requisições orçadas pela Contratada efetuará a autorização de fornecimento dos títulos, por meio de execução da Ata de Registro de Preços.

4.1.7. O descumprimento do prazo para informar o orçamento acarretará aplicação das sanções previstas neste termo.

4.1.8. A Contratada deverá colocar à disposição da Biblioteca, sempre que solicitada, os catálogos e tabelas de preços das editoras relativos às obras.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O fornecimento dos bens será efetuado com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho.

4.2.2. A entrega deverá ser agendada previamente com a Biblioteca Central, no e-mail: bce@undf.edu.br, com cópia para a Gerência de Integração de Bibliotecas Setoriais e Atendimento ao Usuário, no email: gibc.bce@undf.edu.br, telefone (61) 3462-8866.

4.2.3. Caso a contratada não envie representante para realizar a conferência do material juntamente com os servidores da Biblioteca, deverá encaminhar autorização, via e-mail, para que a conferência possa ser realizada apenas por servidores da Biblioteca.

4.2.4. Os bens deverão ser entregues no campus Lago Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, situado no Lote 21, CA 02, Lago Norte, Brasília/DF, em dia útil, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 18h, conforme itens e quantidades neste Termo de Referência.

4.2.5. Os itens deverão ser idênticos aos da Proposta Comercial ofertada, devendo qualquer alteração ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. Os itens deverão ser novos e em primeiro uso.

4.3.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos itens será realizado:

4.3.3. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente; e

4.3.4. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas,

no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme este Termo de Referência/Edital.

4.3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.3.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 327.232,19 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), devendo a importância de R\$ 327.232,19 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023 (LOA 2024), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: **12.122.8221.8517.0176**

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 327.232,19 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho 2024NE00076 (SEI nº 135582191), emitida em 11/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. O pagamento será em parcela única.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua última assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.1.2. O contratado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital nº 040/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (125454873).

9.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.1.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.2. DA GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. Os materiais objeto do contrato terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

9.2.2. A garantia dos bens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A proponente deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecidos pelo fabricante, se for o caso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Conforme item 20, do termo de referência; segue:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato ou documento similar e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.5. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.2.6. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes;

10.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e/ou montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA. 10.2.9. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.2.9. A Contratante designará servidor ou comissão de servidores para acompanhar a execução do serviço oriundo do certame licitatório. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
- b) Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do serviço e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.10. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Conforme item 19 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da contratada:

11.6.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das especificações deste Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos neste instrumento.

11.6.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos exemplares ofertados, observada a edição mais atualizada, e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso se encontrem com algum defeito de edição ou que divirjam do que foi proposto.

11.6.3. Entregar a edição mais atualizada em circulação no mercado na data da entrega, mesmo tendo sido cotada edição anterior, salvo nos casos em que houver prévia justificativa fundamentada da contratada, aceita pela contratante.

11.6.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos objetos deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam os produtos.

11.6.5. Informar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante.

11.6.6. Arcar com as despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos objetos, incluindo as despesas decorrentes do transporte, taxas, fretes, seguros, embalagens ou eventuais prejuízos causados na entrega e/ou montagem do material.

11.6.7. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6.8. Caso necessário, comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6.9. A contratada somente se desonerará do fornecimento da(s) obra(s) solicitada(s) se esta(s) não mais existir(em) no mercado livreiro. No caso de obra esgotada ou no prelo, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos comprobatórios da impossibilidade de entrega (carta/declaração da editora) no momento do orçamento, além da sugestão de outra bibliografia similar.

11.6.10. Garantir que os itens ofertados estejam, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ISBN (International Standard Book Number), normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), registro de direitos autorais (EDA), etc.

- 11.6.11. Encaminhar as obras acompanhadas obrigatoriamente da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) com a descrição detalhada do(s) item(ns), incluindo nome do autor, título da obra, edição/ano, editora, quantidade de exemplares, valor unitário e valor global.
- 11.6.12. Apresentar listagem de preços unitários, discriminando as informações da obra, necessariamente o título, o ISBN, o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas.
- 11.6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 11.6.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos ou aqueles que porventura estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva notificação.
- a) A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.
- b) O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 11.6.15. Oferecer garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 11.6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do presente instrumento e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.
- 11.6.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.6.19. Manter, durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 11.6.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste termo, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.6.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.6.22. Respeitar a vedação, por questões de gestão, sigilo e segurança da informação, da cessão, transferência, utilização, integração ou interconexão de qualquer natureza, das infraestruturas físicas e lógicas do GDF, por qualquer entidade ou instituição que não faça parte da Administração Pública Distrital, conforme Decreto nº 40015 de 14 de agosto de 2019.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

13.2. A citação e a notificação da decisão será feita preferencialmente por meio eletrônico, enviado aos endereços eletrônicos indicados na Ata de Registro de Preço, Proposta e/ou no SICAF. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A Universidade do Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela Universidade do Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA EMPRESA

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 07/06/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142683094** código CRC= **98F9CC93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628865
Site - <https://undf.edu.br/>

04030-00001508/2023-04

Doc. SEI/GDF 142683094